

CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

(MANDATO 2017-2020)

ACTA Nº 19

DATA DA REUNIÃO: 03-07-2019 -----

MEMBROS: -----

1. Presidente – Luís de Carvalho -----
2. Vogal – Hélder Lourenço-----
3. Vogal – Alexandre Oliveira-----

ASSUNTO: Processo disciplinar ao atleta xxxxxxxxxx

.....

Foi instaurado um processo disciplinar ao judoca xxxxxxxxxxxx, por deliberação do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Judo (FPJ), datada de 27/05/2019 (fls. 2), na sequência das comunicações escritas do Presidente da FPJ e da Secretaria General da Federación Madrileña de Judo y D.A. de que o atleta participou em 23 de março de 2019 numa prova oficial em Espanha.

Ora, o referido atleta encontrava-se suspenso preventivamente por consequência de processo instaurado, tal como consta da ata nº 16, de 31 de janeiro de 2019, situação da qual tinha pleno conhecimento.

No âmbito do processo disciplinar o arguido, devidamente notificado, não apresentou defesa escrita nem requereu qualquer diligência no prazo concedido para o efeito.

Tudo visto, consideram-se provados todos os factos constantes da Acusação: ---

Assim, o Conselho de Disciplina deliberou, por unanimidade:

1º - Que seja deliberada a anulação de quaisquer eventuais resultados obtidos pelo Judoca arguido nos eventos ou competições desportivas em que tenha participado durante o período de suspensão preventiva em que se encontrava por força da instauração de anterior processo disciplinar em virtude da violação de normas de antidopagem;

2º- Que o início da contagem do período de suspensão que venha a ser aplicado ao Judoca arguido no anterior processo disciplinar, em virtude de violação das normas de antidopagem se inicie apenas na data da violação do período de suspensão preventiva, ou seja, a partir de 23 de março de 2019, tudo nos termos do artigo 63.º n.º 3 da Lei n.º 38/2012 e do artigo 34.º n.º 3 do RAFPJ.

3º - Que seja dado conhecimento das deliberações ao Judoca Arguido, mediante notificação pessoal ou carta registada, à Direção da FPJ, ao Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e à Federación Madrileña de Judo y D.A.

Posto o que, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de que se lavrou a presente acta que, depois de lida foi aprovada em minuta.

O Presidente

(Luís de Carvalho)

O Vogal

(Hélder Lourenço)

O Vogal

(Alexandre Oliveira)